



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO - DO EDITAL DE RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
EDITAL DE ABERTURA N° 002/2022

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - FEMININO		
Nome	Inscrição	Resultado TAF
Amanda Camilo Machado	0340000306	APTO
Anne Francielly Martins Dos Anjos	0340000361	APTO
Hyrty Arah Dantas Da Silva	0340000836	APTO
Kaillana Beatriz Rodrigues Batista	0340000564	APTO
Manuella Mantoan Fabiano	0340001080	APTO
Natali Gabrieli Dos Santos Gomes	0340001618	APTO
Sarah Bruno Vieira Gonçalves	0340000687	APTO
Tifany Beatriz Berretta	0340000516	APTO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MASCULINO		
Nome	Inscrição	Resultado TAF
Anderson Alves Miranda	0380000730	APTO
Antonio Francisco De Sousa Silva	0380000307	APTO
Bruno Moraes Valle	0380000430	APTO
Caio Sergio Dos Santos	0380000488	APTO
Douglas Madeiro Barbosa Fidencio	0380000591	APTO
Eder Roberto De Jesus Da Silva (<i>Sub Judice</i>)*	0380000804	APTO
Eduardo Silva Rufino	0380000183	APTO
Elton Aparecido Giassi	0380001897	APTO
Eryson Henrique Dutra Pinheiro	0380000560	APTO
Gabriel Thomaz De Godoy	0380001091	APTO
Guilherme Antonio Barreto Da Silva	0380000133	APTO
Jeferson Esteves Dos Santos	0380000471	APTO
Jefferson Luiz Ramos	0380001856	APTO
Jonathan Carletto Jesus	0380001822	APTO
José Marcos Ligo Nascimento	0380000727	APTO
Leonel Carvalho De Souza	0380000852	APTO
Lucas Gonçalves Ferreira	0380000067	APTO
Matheus Velasque	0380000462	APTO
Murilo Cristiano Alves	0380001604	APTO
Nata Melo Mattos	0380000803	APTO
Rafael Aparecido Da Silva	0380000479	APTO
Taylor De Assis Camilo	0380000450	APTO
Ubirajara Gusmão Sobrinho	0380001183	APTO
Wislander Alves Albino	0380000866	APTO

* Fica **DIVULGADO**, em cumprimento à decisão judicial **provisória em liminar** proferida nos autos de nº. 010060-81.2023.8.26.9020, referente ao candidato **Eder Roberto de Jesus da Silva**, inscrição nº **0380000804**, cargo **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MASCULINO**, o resultado do teste de aptidão física. A decisão que determinou a nova participação do candidato no teste de aptidão física, tem caráter provisório e pode ser alterada no decorrer do processo, não gerado direito adquirido, salvo, trânsito em julgado da sentença favorável a impetrante nos autos em epígrafe.